

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

Ref.: OCTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19 andar, conj. 194, bairro Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 16.695.922/0001-09, instituição administradora ("Administradora") do **OCTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.680.435/0001-08 ("Fundo") convida os titulares das cotas do Fundo ("Cotistas") para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de votos à distância, a serem enviados até às 23h59 do dia 13 de dezembro de 2024 ("Consulta Formal"), a fim de deliberar sobre:

(i) A alteração do Regulamento do Fundo, para adaptá-lo à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e em vigor ("Resolução CVM 175"), sendo certo que o novo Regulamento passará a vigorar conforme a minuta constante do link ([https://site-idsf-files.s3.amazonaws.com/Documents/Novo%20Regulamento%20-%20Reforma%20Octo%20175%20-%20i2a%20121124%20Vers%C3%A3o%20Final%2002%20\(limpa\).docx](https://site-idsf-files.s3.amazonaws.com/Documents/Novo%20Regulamento%20-%20Reforma%20Octo%20175%20-%20i2a%20121124%20Vers%C3%A3o%20Final%2002%20(limpa).docx)). Os Cotistas poderão ter acesso às alterações realizadas no regulamento conforme versão em marcas constante no link (<https://site-idsf-files.s3.amazonaws.com/Documents/Novo%20Regulamento%20-%20Reforma%20Octo%20175%20-%20i2a%20CONSOLIDADO%20472%20X%20175.docx>);

(ii) Autorizar, a realização, pelo Fundo, de operações que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, Gestora ou Consultor Especializado, bem como entre o Fundo e empresas ou pessoas ligadas à Administradora, Gestora ou Consultor Especializado, assim consideradas (i) qualquer sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, de seus administradores e acionistas; (ii) qualquer sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, Gestora ou Consultor Especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora, Gestora ou Consultor Especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas e mediante prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); ou (iii) parentes até 2º (segundo) grau das pessoas naturais que compõem o quadro societário das empresas mencionadas no item (i) e (ii), acima.

a) Aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos, respectivamente, pela Administradora e/ou pela **VECTOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.377/0001-81, contratada para

prestar os serviços de gestão da carteira de valores mobiliários ao Fundo ("Gestora"), desde que observados os critérios de elegibilidade elencados no Anexo A;

b) Aquisição, pelo Fundo, de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a ele ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, quais sejam: (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") estruturados e/ou distribuídos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas (desde que observados os critérios abaixo elencados); (b) Letras de Crédito ("LCI") emitidas pela Administradora ou pessoas a ela ligadas; e (c) Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG") emitidas pela Administradora ou pessoas a ele ligadas, desde que observados os critérios de elegibilidade elencados no Anexo A; e

c) Aquisição, pelo Fundo, de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora, bem como a aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por empresas ligadas à Gestora ou, no caso de CRI, cujo cedente(s) e/ou devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam tais CRI sejam empresas ligadas à Gestora, desde que observados os critérios de elegibilidade elencados no Anexo A.

d) Aquisição, pelo Fundo, de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos e/ou administrados por pessoas ligadas ao Consultor Especializado, bem como a aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por empresas ligadas ao Consultor Especializado ou, no caso de CRI, cujo cedente(s) e/ou devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam tais CRI sejam empresas ligadas ao Consultor Especializado, desde que observados os critérios de elegibilidade elencados no Anexo A.

A matéria objeto de deliberação será aprovada pelo voto favorável da maioria dos Cotistas presentes que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, excluídas as participações de pessoas conflitadas ou que não disponham de direito de voto.

Somente poderão votar na Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Os Cotistas poderão votar na Consulta Formal das seguintes formas:

Via agente de custódia: os cotistas poderão manifestar seu voto através do sistema eletrônico à distância disponibilizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por intermédio de seu agente de custódia, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os agentes de custódia encaminharão as informações sobre a respectiva Consulta Formal aos investidores sob sua responsabilidade e transmitirão as respectivas manifestações de voto de seus investidores à Central Depositária da B3;

Via Administradora: os Cotistas que desejarem participar da Consulta Formal deverão se manifestar, impreterivelmente até às 23h59 do dia 13 de dezembro de 2024 para que seu voto seja devidamente considerado, devendo utilizar-se do Formulário de Manifestação de Voto que lhe será enviado em seu e-mail cadastrado e no site da Administradora, seguindo, estritamente, as instruções nele dispostas.

Os votos recebidos em quaisquer das formas acima serão considerados para fins de apuração se recebidos até às 23h59 do dia 13 de dezembro de 2024. No caso de o Cotista submeter seu voto por mais de um meio ou mais de uma vez, apenas o voto submetido por último (desde que observada a data limite indicada acima) será considerado.

A divulgação do resultado desta Consulta Formal será realizada até o dia 17 de dezembro de 2024, até às 23h59, horário de Brasília. Em caso de suspensão, postergação ou prorrogação do prazo para manifestação no âmbito da Consulta Formal, os votos até então proferidos permanecerão plenamente válidos

Esta convocação encontra-se disponíveis para consulta em:

Administradora: <https://idsf.com.br/fundos-de-investimento/.com.br/> (neste website, localizar o OCTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e acessar o documento desejado na seção "Assembleias");

CVM: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", buscar por "OCTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", acessar "OCTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o documento desejado).

Em caso de dúvidas, entre em contato através do endereço eletrônico administracao@idsf.com.br.

Atenciosamente,

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO A
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO

Crítérios a serem observados na aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo de emissão ou cujas contrapartes sejam pessoas ligadas à Gestora, à Administradora e/ou ao Consultor Especializado:

1) A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) administrados e/ou geridos, respectivamente, pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado, nos termos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021 (“Ofício-Circular SRE nº 01/2021”), deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade, de forma cumulativa:

- (i) No caso de FII geridos pela Gestora, e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);
- (ii) As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (iii) As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
- (iv) Os FII objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- (v) Os FII deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
- (vi) Os FII deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
- (vii) O Fundo não poderá deter mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo FII investido;
- (viii) O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos FII investidos que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado;
- (ix) Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável:

- a) Para os FII geridos pela Gestora e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado: (1) poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo em FII que tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (2) poderá ser alocado até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio do

Fundo em FII que tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) Para os FII administrados pela Administradora, poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo, ainda que não seja integrante da cesta de ativos do IFIX.

2) A aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a ela ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 175, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, quais sejam: (a) CRI estruturados e/ou distribuídos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas (desde que observados os critérios abaixo elencados); (b) LCI emitidas pela Administradora ou pessoas a ela ligadas; e (c) LIG emitidas pela Administradora ou pessoas a ela ligadas;

3) A aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado, desde que observados os critérios abaixo elencados, bem como a aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por empresas ligadas à Gestora e/ou ao Consultor Especializado ou, no caso de CRI, cujo cedente(s) e/ou devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam tais CRI sejam empresas ligadas à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, desde que respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em caso de eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo.

O processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado na aquisição de CRI e demais ativos de crédito privado. Os CRI aqui referidos deverão, ainda, contemplar os seguintes termos e condições:

Critérios Aplicáveis a Quaisquer CRI Adquiridos em Situação de Conflito de Interesses:

- a) **Regime Fiduciário.** Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- b) **Emissor.** Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado ou as pessoas a eles ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- c) **Prazo.** Os CRI deverão prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;
- d) **Indexadores.** Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;

e) **Remuneração.** Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.

f) **Concentração.** O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM 175;

g) **Classificação de Risco.** Tendo em vista que, nos termos do inciso V do Art. 11º da Resolução CVM nº 30, de 31 de maio de 2021, o Fundo é classificado, per se, como investidor profissional, o investimento nos CRI está dispensado de obtenção de relatório de classificação de risco, conforme estabelecido pelos §10º e §11º do Art. 33º da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

h) **Garantias.** As operações deverão contar com garantia real, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando, a alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor;

Os critérios de elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Anexo A, têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Fundo.